



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
Gabinete do Deputado Delegado Wallber Virgolino

**PROJETO DE LEI Nº 2.352 /2020.**

**AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício informarem aos seus consumidores sobre a composição dos alimentos comercializados, em caso de substituição de queijo e/ou outros lácteos por produtos análogos ou similares.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício do Estado da Paraíba obrigados a informarem aos consumidores a utilização de produtos análogos ao queijo/requeijão e lácteos no preparo dos alimentos servidos no estabelecimento.

§ 1º – Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos comerciais do ramo alimentício bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, panificadoras, buffets, sorveterias, empórios e outros estabelecimentos similares.

§ 2º – A informação dar-se-á mediante a previsão, destacadamente, no cardápio e em toda e qualquer forma de publicidade, da expressão "Este produto não é queijo e/ou requeijão".

§ 3º – Aplica-se o disposto no §2º também nos casos em que o cardápio estiver disponível em meio eletrônico e em que a publicidade for veiculada também nesse meio.

§ 4º – Os estabelecimentos previstos no caput devem:

**I** – disponibilizar ao consumidor, nos mesmos meios previstos nos §§ 2º e 3º, todas as informações nutricionais e os ingredientes do produto substituto utilizado, de modo a deixar claro quando houver adição de substâncias como gordura vegetal hidrogenada, amido e amido modificado;

**II** – prestar verbalmente as informações previstas no inciso I deste parágrafo ao consumidor, quando por ele solicitado.

**Art. 2º** – Os estabelecimentos infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

**I** – advertência, na primeira ocorrência;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
Gabinete do Deputado Delegado Wallber Virgolino

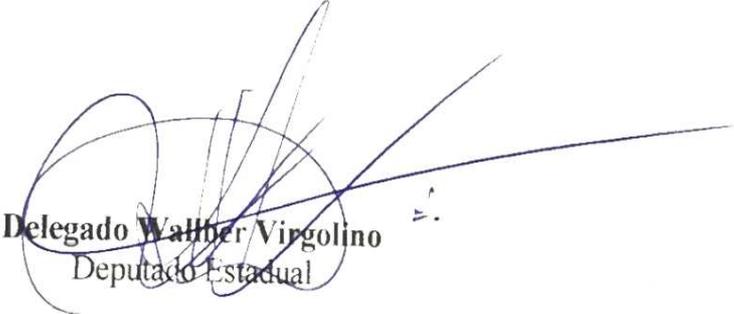
**II** – multa, em caso de reincidência;

**III** – suspensão temporária da atividade, a partir da terceira reincidência.

§ 1º – As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após regular procedimento administrativo, garantida a ampla defesa.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 15 de dezembro de 2020.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
Gabinete do Deputado Delegado Wallber Virgolino

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo determinar que todos os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício do Estado, que comercializem ou utilizem queijo, requeijão e outros lácteos no preparo de seus alimentos, deverão informar de forma clara e destacada em seus cardápios, a utilização de produtos análogos ou similares, bem como possibilitar que o consumidor tenha acesso às informações nutricionais e de ingredientes utilizados no mesmo.

Ressalte-se que essa regulamentação se faz necessária, pois há diversos produtos que imitam o queijo, requeijão ou lácteos e que são colocados em circulação, e consumidos como se fossem queijos legítimos, oriundos 100% de leite natural, quando na verdade são adicionados de outros componentes estranhos à definição de queijo, a exemplo da gordura vegetal hidrogenada, amido e amido modificado, que além de induzir o consumidor a erro, fazendo-o crer que está consumindo queijo/requeijão/lácteos, leva o consumidor a ingerir alimentos que podem até causar malefícios a sua saúde.

Nos termos da Portaria nº 146 de 7 de março de 1996 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que dispõe em seu Anexo I sobre o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade – RTIQ de Queijos, a denominação QUEIJO está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura e/ou proteínas de origem não láctea. Ainda no mesmo Regulamento, são ingredientes obrigatórios do queijo: Leite e/ou Leite Reconstituído (integral), semidesnatado, desnatado e/ou soro lácteo. Já a Portaria MAPA nº 359, de 4 de setembro de 1997, que define o RTIQ de Requeijão, dispõe que Requeijão é aquele obtido por fusão de uma massa de coalhada dessorada e lavada obtida por coagulação ácida e/ou enzimática do leite com ou sem adição de creme de leite e/ou manteiga e/ou gordura anidra de leite.

Portanto, a obrigatoriedade de informação que dispõe esse projeto, além de proteger o consumidor de ser lesado, e garantir seu direito à informação, visa também proteger o produtor de leite, pois a utilização de produtos "similares" e que tem o custo menor do que o leite na fabricação dos queijos, diminui o consumo de leite no Estado e impacta na produção primária, atrapalhando a remuneração dos pequenos produtores de leite.

Posto isto, a matéria ora tratada neste projeto de lei versa sobre produção e consumo e se insere, constitucionalmente, no âmbito da competência legislativa concorrente, nos termos do art. 24, VI, da Constituição da República.

Nesse contexto, verifica-se que a União editou a Lei nº 8.078/1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor (CDC), o qual prevê no que diz pertinente à matéria, as seguintes disposições referentes à saúde, à segurança e à informação do consumidor, dentre outras: “Art. 6º – São direitos

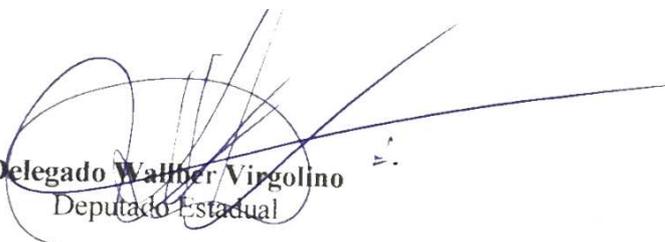


ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
Gabinete do Deputado Delegado Wallber Virgolino

básicos do consumidor: (...) III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;”

Portanto, ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto, solicito gentilmente o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 15 de dezembro de 2020.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual